Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 81
Em 22 / 02 / 10
Servidor - Matrícula
337

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin nº 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4/2010

Institui o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Domingos Martins e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce em Domingos Martins.

Art. 2º O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce tem por objetivo:

I - Redução da incidência de gravidez precoce no Município de Domingos Martins;

II - atendimento prioritário e integral à adolescente grávida e ao neonato; e

III - contribuição à saúde integral da mulher adolescente.

Art. 3º O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será vinculado ao Programa Municipal de Atendimento à Mulher.

Art. 4º Para desenvolver o Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce, a Prefeitura Municipal de Domingos Martins fica autorizada a:

I - Integração das ações dos órgãos da Administração Municipal;

II - Implantação de projetos sócio-educativos e de atenção psicossocial em escolas, igrejas, postos de saúde e demais entidades públicas ou privadas de atendimento ao adolescente; e

III - Celebração de consórcios, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas.

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 5º O Serviço de Prevenção à Gravidez Precoce será executado mediante:

I - Realização de campanhas educativas;

II - confecção de material de divulgação e propaganda, bem como a utilização dos meios de comunicação;

III - prestação de assistência ginecológica na rede pública, assegurada a realização dos exames necessários ao período pré-natal;

IV - atendimento à gestante durante a gravidez, o parto e o puerpério, bem como ao neonato;

V - atenção psicológica à gestante, ao companheiro e às famílias, com encaminhamento à psicoterapia quando necessário;

VI - acompanhamento social à gestante, ao companheiro e às famílias, com inserção nos programas sociais e de geração de renda desenvolvidos pelo Município quando necessário.

VII - capacitação de recursos humanos especializados no atendimento à adolescente grávida;

VIII - adoção do tema "desenvolvimento humano e sexualidade" no currículo transversal da rede pública municipal de ensino; e

IX - flexibilização do horário escolar na rede pública municipal de ensino para a adolescente grávida, com vistas à adequação às exigências da gravidez e da maternidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2010.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação:

A gravidez na adolescência tem sérias implicações biológicas, familiares, emocionais e econômicas, além das jurídico-sociais, que atingem o indivíduo isoladamente e a sociedade como um todo, limitando ou mesmo adiando as possibilidades de desenvolvimento e engajamento das jovens na sociedade. Devido às repercussões sobre a mãe e sobre o concepto é considerada gestação de alto risco pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 1977), porém, atualmente, postula-se que o risco seja mais social do que biológico.

A atividade sexual na adolescência vem se iniciando cada vez mais precocemente, com conseqüências indesejáveis imediatas, como o aumento da freqüência de doenças sexualmente transmissíveis (DST) e gravidez, muitas vezes também indesejável, e que, por isso, pode terminar em aborto. Quando a atividade sexual tem como resultante a gravidez, gera conseqüências tardias e de longo prazo, tanto para a adolescente quanto para o recém-nascido. A adolescente poderá apresentar problemas de crescimento e desenvolvimento, emocionais e comportamentais, educacionais e de aprendizado, além de complicações da gravidez e problemas de parto.

A gravidez na adolescência é multicausal e sua etiologia está relacionada a uma série de aspectos biológicos, familiares, sociais e psicológicos – que repercutem sobre a mãe adolescente, sobre o pai adolescente e sobre o concepto.

Assim, a também chamada gravidez precoce deve ser tratada como problema de saúde pública, vez que os índices nacionais apontam que uma em cada quatro mulheres que dão à luz nas maternidades tem menos de 20 anos de idade.

Segundo a OMS – Organização Mundial de Saúde, 99% das 600.000 mortes maternas anuais, ocorrem nos países do Terceiro Mundo, onde o risco é de 100 a 200 vezes maior que em países ricos. O Brasil ocupa a desconfortável 65ª posição no ranking mundial, com 140 mortes maternas/100.000 nascidos vivos.

Dados divulgados pela OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde estimam que 95% das mortes maternas na América Latina seriam evitáveis, com o conhecimento e a tecnologia médicas disponíveis e com medidas de impacto social.

O País possui o índice de mortalidade materna 30% maior entre as adolescentes do que entre as mulheres de vinte a vinte e nove anos. Complicações da gravidez, parto e puerpério são a 10ª causa de óbitos em adolescentes brasileiras, sendo que entre as adolescentes de 15 a 19 anos é a sexta causa.

Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

A Pesquisa Nacional em Demografia e Saúde (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1996) mostrou um dado alarmante: 14% das adolescentes tinham pelo menos um filho e as jovens mais pobres apresentavam fecundidade dez vezes maior.

Entre as garotas grávidas atendidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde no período de 1993 a 1998, houve aumento de 31% dos casos de meninas grávidas entre 10 e 14 anos. Nesses cinco anos, 50 mil adolescentes foram parar nos hospitais públicos devido a complicações de abortos clandestinos. Quase três mil na faixa dos 10 a 14 anos.

A partir de 1992, enquanto a população cresceu 42,5%, a taxa de gravidez dos 10 aos 19 anos aumentou 391%. Entre os óbitos neonatais, essa era a faixa etária de 30% das mães. Os dados são da Sociedade Brasileira de Pediatria e alertam para um dos problemas mais graves na área de saúde do adolescente. Atualmente, o parto é a principal causa de internação de meninas entre 10 e 14 anos e o principal procedimento médico no SUS. Em 1999, 26% deles foram de adolescentes.

Também pode ocorrer o abandono dos estudos durante a gestação ou após o nascimento da criança, de triste prognóstico para o futuro, porque a escola pode não dispor da estrutura adequada para acolher uma adolescente grávida.

Os riscos de complicações para a mãe e a criança são consideráveis quando o atendimento médico pré-natal é insatisfatório. Isto ocorre porque, normalmente, a adolescente costuma esconder a gravidez até a fase mais adiantada, impedindo uma assistência pré-natal desde o início da gestação.

Ainda existe a possibilidade de gestações sucessivas, os riscos do aborto provocado e as dificuldades para a amamentação. Por isso, a gravidez entre adolescentes deve ser encarada como um problema não apenas médico, mas de toda a sociedade. É importante a participação da família, serviços médicos e instituições, tanto governamentais como não-governamentais, na prevenção à gravidez precoce e indesejada.

Assim, as iniciativas de prevenção à gravidez precoce, mormente quando associada ao planejamento familiar, devem estabelecer um conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

A Constituição Federal trata a família como base da sociedade (Artigo 226). Assim, o instituto do planejamento familiar é fundado nos princípios da dignidade

Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Avenida Kurt Lewin n° 60 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefone: (27) 3268-1158/3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

da pessoa humana e da paternidade responsável, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos (§ 7°) concorrentes ao exercício do direito.

Destarte, a Lei Federal Número 9.263/1.996 regulamenta a matéria, ampliando o conceito de planejamento familiar como direito de todo cidadão (Artigo 1.°), pois que obriga as instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde a garantir (Artigo 3.°) a assistência à concepção e contracepção (Inciso I), o atendimento pré-natal (Inciso II), a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato (Inciso III) e o controle das doenças sexualmente transmissíveis (Inciso IV).

No entanto, a legislação cuida de ressalvar que o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade (Artigo 4.°), constituindo-se como dever do Estado a promoção de condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar (artigo 5.°).

Diante da importância da matéria, confio no apoio dos Pares para aprovação desta proposta.

Sala das sessões, 18 de fevereiro de 2010.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador